

MM JUÍZO DA VARA DOS SISTEMAS DOS JUIZADOS DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA.

MANOEL GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1009476548 e inscrito no CPF sob nº 001.294.915-94, residente na Fazenda Baraúna, s/n, zona rural, no município de Santo Estevão-BA, CEP: 44.190-000 estado da Bahia vem perante Vossa Excelência, através de seu advogado devidamente constituído mediante instrumento procuratório em anexo, propor a AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS em face do BANCO DO BRASIL SA, CNPJ n. 00.000/0001-91, sociedade economia mista, sediada na SBS Quadra 01, Bloco G, s/n, 24 andar, Asa Sul, Brasília, CEP 70.073-901, Distrito Federal, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir expostos:

RUA Marechal Floriano Peixoto, !OO, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000 Tel.; (75) 982151454

Email: secretariaadvogados@hotmail.com



## PREAMBULAR:

### DO FORO COMPETENTE:

A presente ação discute que questões que mostram conexão com "relação de consumo"; portanto, inicialmente, para justificar a escolha desse foro para apreciá-la e dirimir a questão apresentada, a parte autora invoca o dispositivo constante do Código específico dos Direitos do Consumidor (L. 8.078/90), onde se estampa a possibilidade de propositura d ação judicial no domicílio da parte autora (art. 101, I). Além do mais, tem-se que eventuais contratos, ainda que tácitos, de prestação de serviços públicos e/ou de consumo, vinculam-se, de uma forma ou de outra, à existência de "relação de consumo", como no presente caso trazido à baila.

## **DOS FATOS**

O autor, é beneficiário perante a Previdência Social – INSS, ocorre que ao comparecer a sua agência para sacar sua aposentadoria, como o faz todos os meses, verificou que o valor do montante do referido beneficio estava à menor, pois faltava a quantia de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais)

Sucede que, pensando que se tratava de um erro de sua fonte pagadora, e que poderia ser averiguado, o autor dirigiu-se até a gerência, quando foi orientado que procurasse o INSS, para tomar as devidas informações sobre os valores divergentes.

RUA Marechal Floriano Peixoto, !OO, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000 Tel.; (75) 982151454

Email: secretariaadvogados@hotmail.com



Dessa forma, chegando ao local indicado o requerente solicitou os HISCRE e HISCNS, onde foi constatado um suposto empréstimo, feito junto ao Banco réu, com início em 01/2018, no valor de R\$ 4.044,63 (quatro mil e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para ser pago em 72 parcelas de R\$ 116,00 (cento e dezesseis), conforme extrato em anexo.

Cabe destacar que, a requerente nunca contratou tal empréstimo junto a Ré que, apesar disso, já descontou 41 parcelas do empréstimo perfazendo um valor de R\$ 4.756,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais) SEM AUTORIZAÇÃO E SEM O CONHECIMENTO da autora.

Apesar do requerente buscar solução junto à empresa, não obteve êxito, sendo possível observar a abusividade na conduta da parte acionada, que trouxe sérios transtornos o Autor que é uma pessoa idosa, possui gastos com médico, medicamentos e outras despesas para seu sustento.

Diante de tamanho desrespeito, desprezo e demonstrado por meio de todas as informações relatadas acima, agora trazidas a esse E. Juízo, cenário comum em situações semelhantes nas relações de consumo, não vê o requerente alternativa senão recorrer ao Judiciário para buscar a reparação dos danos morais e patrimoniais que lhe foram impingidos pelos atos da Requerida ou seus prepostos.

#### DO DIREITO

# DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARS

RUA Marechal Floriano Peixoto, !OO, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000

Tel.; (75) 982151454

Email: secretariaadvogados@hotmail.com



Nos termos do Inciso I do art. 273 do Código de Processo Civil, presentes os requisitos necessários, quais sejam, verossimilhança, periculum in mora e fumus boni iuris, mister se faz a antecipação da tutela, e para o caso em tela, às largas fazem jus, a Autora, inaudita altera pars, no tocante aos seguintes pontos:

**Fumus boni iuris** – O autor não contratou com a Ré nenhum empréstimo, sendo o desconto consignado em benefício do requerente, realizado pela Requerida, sem a autorização e sem contrato de empréstimo, conduta abusiva e ilícita.

Periculum in mora – É notório que os descontos no beneficio do Requerente acarretará dano de difícil reparação, além de que a demora da providência judicial acarretará sérios danos, já que a autora trata-se de uma pessoa idosa que possui muitos gastos com médico, medicamentos e outras despesas para seu sustento, e qualquer alteração no valor do seu beneficio comprometerá seu orçamento financeiro.

**Da verossimilhança** – As provas estão acostadas aos autos. Um simples cotejo entre os documentos é suficiente para demonstrar que os descontos no benefício do Requerente são descabidos.

Dessa forma, a situação enfrentada pelo autor atende perfeitamente aos requisitos necessários para concessão da tutela antecipada inaudita altera pars, razão pela qual, antes da decisão do mérito em si, requer seja determinado que a Ré se abstenha de realizar quaisquer descontos no beneficio do requerente.

RUA Marechal Floriano Peixoto, !00, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000 Tel.; (75) 982151454

Email: secretariaadvogados@hotmail.com

Silva & Silva Advogados Associados

Requer-se ainda, seja fixado o valor de multa penal por dia caso haja o descumprimento da ordem, com base no art. 644, cc. art. 461, ambos do Código de Processo Civil.

**DOS DANOS MORAIS** 

Diante dos fatos acima relatados, mostra-se patente à configuração dos "danos morais" sofridos pela Requerente.

O STJ tem entendido que em se tratando de dano moral puro, não há que se falar em prova de dano moral, mas sim, na prova de fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam, para gerar o dever de indenizar (Ac. 4ª Turma do STJ, no AgRg 701.915-SP, rel. Mln. Jorge Scartezzini, J. 25-10-05, DJU 21- 11-05, p 254).

O indevido desconto, por parte do réu, de valores da aposentadoria da autora importa no reconhecimento do dano in reipsa. Em outras palavras, é justamente na cobrança evidentemente indevida do contrato que não foi realizado/autorizado, que configura a existência do dano moral pleiteado.

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive amparada pelo art. 5°, inc. V, da Carta Magna/1988:

Art. 5° (omissis)

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da

RUA Marechal Floriano Peixoto, !00, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000 Tel.; (75) 982151454

Email: <a href="mailto:secretariaadvogados@hotmail.com">secretariaadvogados@hotmail.com</a>



indenização por dano material, moral ou à imagem;

Igualmente, o art. 186 e o art. 927, do Código Civil de 2002, assim estabelecem:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Também, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no seu art. 6°, protege a integridade moral dos consumidores:

Art. 6° - São direitos básicos do consumidor:

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Uma vez reconhecida à existência do dano moral, e o consequente direito à indenização dele decorrente, necessário se faz analisar o aspecto do quantum pecuniário a ser considerado e fixado, não só para efeitos de reparação do prejuízo, mas também sob o cunho de caráter punitivo ou sancionário, preventivo, repressor.

RUA Marechal Floriano Peixoto, !OO, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000 Tel.; (75) 982151454

Email: secretariaadvogados@hotmail.com



E essa indenização que se pretende em decorrência dos danos morais, háde ser arbitrada, mediante estimativa prudente, que possa em parte, compensar o "dano moral" do requerente, no caso, a súbita surpresa que lhe gerou constrangimentos, de terem realizado descontos de sua aposentadoria de um empréstimo que não foi realizado.

# DA PRÁTICA ABUSIVA

A vulnerabilidade é inata ao consumidor (art. 4°, I do CDC). Se a par dessa presumida vulnerabilidade o fornecedor se aproveita de alguma fragilidade específica do consumidor para quebrar sua resistência ou deturpar o seu senso seletivo, tudo de molde a forçar ilegitimamente a aceitação de seus produtos ou serviços, pratica ato divorciado dos princípios da lealdade, confiança e boa fé e que por isso encontra repúdio categórico no inciso IV do artigo 39 da Lei 8.078/90, in verbis:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:(...)IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

A norma, preocupada com as circunstâncias da contratação, visa afastar o aproveitamento pelo fornecedor de produtos ou serviços

RUA Marechal Floriano Peixoto, !00, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000 Tel.; (75) 982151454

Email: secretariaadvogados@hotmail.com



da condição de hipervulneráveis de determinados consumidores, caso dos idosos e de pessoas com deficiências intelectuais ou culturais. Como expõe a melhor doutrina, a norma coíbe a chamada venda por impulso ou venda automática, em relação a pessoas que podem não ter total discernimento para compreensão do teor das informações quelhe são prestadas.

Assim, age abusivamente a Demandada quando efetivara descontos indevidos no benefício previdenciário do Autor sem sua autorização ou se quer informá-la da aquisição pela mesma destes serviços, apenas valeram-se da fraqueza da Demandante.

### DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Na tentativa de procurar amenizar a diferença de forças existentes entre polos processuais, onde se tem num ponto o consumidor, como figura vulnerável, e noutro o fornecedor, como detentor dos meios de prova que são muitas vezes buscados pelo primeiro, e às quais este não possui acesso, o Código Consumerista, adotou teoria moderna onde se admite a inversão do ônus da prova justamente em face desta problemática.

Art. 6° São direitos básicos do consumidor: (...)VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

RUA Marechal Floriano Peixoto, !00, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000

Tel.; (75) 982151454

Email: secretariaadvogados@hotmail.com



Assim, requer a Autora à inversão do ônus da prova, incumbindo à Ré a demonstração de todas as provas referentes ao pedido desta peça.

### **DO PEDIDO**

Pelo exposto requer:

- a) Concessão do benefício da gratuidade de justiça;
- b) Citação da empresa ré, para querendo, apresentar
  CONTESTAÇÃO sob pena de revelia e confissão;
- c) A concessão da tutela antecipada para suspender o desconto de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) que injustamente vem sendo suportado pelo autor, a fim de evitar o agravamento dos danos causados a requerente, que já padece de sérios prejuízos.
- Que o pedido seja JULGADO PROCEDENTE para confirmar os efeitos da tutela antecipada na forma acima requerida e condenar a ré ao pagamento de danos morais em valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) A devolução em dobro dos valores descontados indevidamente no seu beneficio, mais atualização monetária conforme determina o art. 42 da Lei 8.078/90;

RUA Marechal Floriano Peixoto, !OO, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000 Tel.; (75) 982151454

Email: secretariaadvogados@hotmail.com



 Seja determinada a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

g) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais

e honorárias advocatícios;

Protesta o Requerente pela produção de todas as provas admissíveis em juízo, juntada de novos documentos, depoimento pessoal do representante legal da Requerida, ou seu preposto designado, sob pena de confissão, oitiva testemunhal e demais provas necessárias para todos os efeitos de direito.

Dá-se a presente o valor de R\$ 37.480,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais).

Nesses termos, pede deferimento. Santo Estevão, 15 de março de 2019.

> Alberto Jorge Souza Passos OAB/BA nº 24.068

RUA Marechal Floriano Peixoto, !OO, LM Center, Centro Santo Estevão -Bahia, CEP: 44190-000 Tel.; (75) 982151454

Email: secretariaadvogados@hotmail.com